



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LEI MUNICIPAL Nº 700/2004

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL
SAPUCAIA/MS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU KRAJEVSKI, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, faz-saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária de 16 de Fevereiro de 2004 e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para efeito desta lei, entende-se:

I - **CARGO** é o conjunto de deveres e responsabilidades cometido a servidor, criado por lei, com denominação própria, de número definido, classificado em:

a - **DE PROVIMENTO EFETIVO** - preenchidos por concurso público, na forma disposta em regulamento, observadas as disposições legais pertinentes;

b - **DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** - de livre provimento pela Presidência da Câmara Municipal.

II - **QUADRO** é o conjunto de cargos criados;

III - **PADRÃO** é a sistemática de valorização dos cargos de provimento efetivo, identificados pelas letras "a, b, c, d, e, e f";

IV - **SÍMBOLO** é a sistemática de valorização dos cargos de Provimento em Comissão.

V - **VENCIMENTO** é a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor pelo exercício de cargo efetivo ou em comissão.

VI - **REMUNERAÇÃO** é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o funcionário tenha direito.

VII - **REFERÊNCIA** é a escala de crescimento funcional, no sentido horizontal, identificada pelos números 01 (um) a 30 (trinta).

VIII - **PROGRESSÃO FUNCIONAL** é a forma de crescimento horizontal automático e consiste na passagem do funcionário à referência imediatamente superior do respectivo cargo, por tempo de serviço.

CAPÍTULO II
DOS QUADROS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO E DO
ENQUADRAMENTO

Art. 2º - O quadro geral dos cargos da Câmara Municipal é composto de:

I - **QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO**, constante do anexo I

II - **QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**, constante do Anexo II

Rua Teixeira de Freitas, 234 - Fone: (067) 483-1285/1518
CNPJ: 01.989.060/0001-41 - e-mail: selsap@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

Art. 3º - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, serão enquadrados na conformidade da correspondência estabelecida pela presente lei e, observando-se ainda:

I - o tempo de serviço público municipal, na seguinte conformidade:

- a - Na referência inicial de cada padrão, os funcionários que possuem tempo de serviço de até 02 (dois) anos;
- b - na segunda referência de cada padrão, os funcionários que possuem tempo de serviço de até 06 (seis) anos;
- c - na terceira referência de cada padrão, os funcionários que possuem tempo de serviço de até 12 (doze) anos;
- d - na quarta referência padrão, os funcionários que possuem tempo de serviço de até 18 (dezoito) anos;
- e - na última referência padrão, os funcionários que possuem tempo de serviço superior a 18 (dezoito) anos;

II - Será computado para os efeitos deste artigo, todo o tempo de efetivo serviço prestado;

a - na Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Coronel Sapucaia- MS.

b - em qualquer outro órgão público ao qual o funcionário tenha sido cedido, com ou sem ônus para a origem.

III - no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, a Mesa Diretora da Câmara Municipal fará publicar a lista do enquadramento, se for o caso e no que couber.

Parágrafo Único - Aplica-se o dispositivo no item I deste artigo no que tange as progressões.

Art. 4º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a proceder a transformação por ato específico, dos cargos constantes do Anexo I, por conveniência administrativa e interesse público, com vistas a resguardar a operacionalidade dos serviços da Secretaria Geral.

20-12-85
CORONEL SAPUCAIA
CAPÍTULO III
DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 5º - Os vencimentos dos funcionários titulares de cargos constantes do Anexo I, é definida pela Tabela de Vencimentos - Anexo III, desta Lei.

Art. 6º - A retribuição pecuniária dos servidores ocupantes dos cargos constantes do Anexo II, é definida no mesmo anexo II desta lei.

Art. 7º - Em caso de designação de funcionário para outro cargo, o adicional por tempo de serviço será pago única e exclusivamente pelo vencimento base do cargo pelo qual optar receber.

Art. 8º - As promoções de cargo de provimento efetivo, serão exclusivamente por tempo de serviço, ressalvado a hipótese prevista no artigo 4º desta lei.

Art. 9º - As tabelas de vencimentos do quadro de servidores da Câmara Municipal é a constante dos Anexos II e III desta lei, cuja valorização e/ou aumento de vencimento,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ocorrerão concomitantemente e nos mesmos índices determinados para os servidores do Poder Executivo.

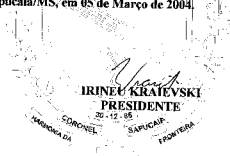
Art. 10º - O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal, é aquele instituído pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coronel Sapucaia/MS.

Art. 11º - Ressalvado o horário das sessões da Câmara Municipal, o Presidente fixará o horário de expediente diário, bem como a carga horária diária, semanal/mensal dos cargos a que se refere esta lei, limitada ao máximo estipulado nos anexos desta Lei.

Art. 12º - Ficam convalidados todos os atos praticados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, no período de vigência das Resoluções Legislativas 001/2001, 001/2002 e 002/2003.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal N.º 092/89, surtindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2004.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
Coronel Sapucaia/MS, em 05 de Março de 2004.



Registrado
Publicado por afixação
Em 05.03.2004

Rua Teixeira de Freitas, 234 - Fone: (067) 483-1285/1518
CNPJ: 01.989.060/0001-41 - e-mail: selsap@terra.com.br

CNPJ: 01.989.060/0001-41 - e-mail: selsap@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ANEXO I

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
CARGOS	PADRAO/REF	REFERENCIA INICIAL	QUANTIDADE	
Agente Administrativo	C	07	02	
Auxiliar Administrativo	B	01	02	
Agente Especializado	B	11	01	
Auxiliar De Serviços Básicos	A	01	02	2

NOTA : Artigo 1º, Inciso I, Alínea A – Cargos de Provimento Efetivo a serem preenchidos mediante habilitação em concurso público, nos termos estabelecidos pela presente Lei e Legislação Federal pertinente.

Obs: Aos cargos especificados nesta Tabela, correspondem as respectivas funções estabelecidas na Lei Municipal Nº 003/2004, no que couber.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ANEXO II

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	CC-1	02	1.500,00
CONSULTOR TÉCNICO JURÍDICO	CC-1	02	1.500,00
CONTADOR / TEC. CONTABILIDADE	CC-2	01	1.350,00
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	CC-3	01	1.250,00
DIRETOR DE SECRETARIA	CC-4	01	1.055,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	CC-5	01	633,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	CC-5	05	633,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	CC-6	03	354,00

20.12.95
CORONEL SAPUCAIA
NOTA: Artigo 1º, Inciso "a", Alínea "b" - Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara Municipal.

A CARGA HORÁRIA DO CONSULTOR TÉCNICO JURÍDICO, ASSESSOR DE IMPRENSA E ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA SERÁ DE ATÉ 36:00 HORAS MENSAS, OS DEMAIS CARGOS TERÃO ATÉ 6:00 HORAS DIÁRIAS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS – ANEXO III					
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
REFERENCIA	VALOR	REFERENCIA	VALOR	REFERENCIA	VALOR
01	240,00	02	252,00	03	264,60
04	277,83	05	291,72	06	306,31
07	321,63	08	337,71	09	354,60
10	372,33	11	390,95	12	410,50
13	431,03	14	452,58	15	475,21
16	498,97	17	523,92	18	550,12
19	577,63	20	606,51	21	636,84
22	668,68	23	702,11	24	737,22
25	774,08	26	812,78	27	853,42
28	896,09	29	940,89	30	987,93

NOTA: Artigo 5º - Vencimentos atribuídos aos cargos constantes do “ANEXO I”

